



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

CONVÊNIO nº 01/2021-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2111/2021-TRE/RN

Instrumento de convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO NORTE – SICOOB RIO GRANDE DO NORTE** para concessão de empréstimo pessoal a servidores mediante consignação em folha de pagamento.

Pelo presente instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Diretor-Geral, ou por seu substituto legal, em razão da delegação de competência disposta no art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 199/2020-GP, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO NORTE – SICOOB RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ/MF nº 04.138.455/0001-29), doravante denominada CONVENENTE, com sede na Av. Senador Salgado Filho, Centro de Convivência da UFRN, Sala 10, Campus UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN (CEP: 59.037-155), neste ato representado pelo Sr. Manoel Santa Rosa Macedo da Silveira (CPF: 907.806.048-49), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

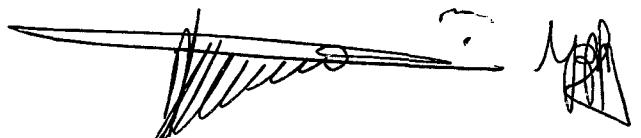
1.1. O presente convênio tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal.

1.2. A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

2.1. Os empréstimos objeto do presente convênio serão concedidos por intermédio de qualquer agência em Natal e nos canais de auto-atendimento da Instituição CONVENENTE (internet e terminais/caixas eletrônicos).

2.2. O CONVENENTE poderá conceder empréstimos, diretamente aos servidores do TRE/RN, de acordo com sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito, de valores e sob condições livremente negociadas entre esses servidores e à Instituição, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, respeitados os limites consignáveis e os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN.



2.3. O TRE/RN informará expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao servidor solicitante do empréstimo e ao CONVENENTE as informações necessárias à contratação do empréstimo, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal dos salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha de pagamento;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível para consignação.

2.4. O TRE/RN efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará os valores ao CONVENENTE, mediante crédito na Conta Convênio, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

2.5. Os descontos autorizados pelos servidores do TRE/RN, relativamente aos empréstimos contratados junto ao CONVENENTE, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, mantendo-se o direito de preferência quanto à Suspensão dos Descontos estabelecido no art. 11 da citada norma interna do TRE/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

3.1. Durante a vigência do presente convênio, o TRE/RN se obriga a recolher à Instituição CONVENENTE, até o dia 25 de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, na mesma data, para fins de amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pela Instituição ficando, desde já, ressalvada a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 5 (cinco) dias úteis.

3.2. Os valores dos descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores do TRE/RN serão repassados à Instituição CONVENENTE mediante crédito em Conta Convênio a ser estabelecida pela própria Instituição.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores do TRE/RN deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da obrigação a ser assumida.

3.4. O TRE/RN informará mensalmente à Instituição CONVENENTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do dia 25 de cada mês, para o pagamento das prestações consignadas, por meio de arquivo magnético ou outro meio eletrônico, os valores consignados e não consignados (estes mediante justificativa) que serão identificados com o nome dos servidores beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROPOSTAS/CONTRATOS

4.1. Após a solicitação de empréstimo pelo servidor junto à Instituição CONVENENTE, o TRE/RN, por meio de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento - COBEP/SGP, informará àquele, por ofício, a margem consignável do servidor para a concessão de empréstimo mediante desconto na folha de pagamento, e confirmará, em até 3 (três) dias úteis, a referida informação por meio da página eletrônica à Instituição, ficando a critério exclusivo da Instituição a decisão quanto à concessão ou não do crédito.

4.2. O servidor deverá entregar ao TRE/RN:

a) comprovante eletrônico do registro da PROPOSTA ajustada entre o servidor e Instituição CONVENENTE; e,

b) autorização expressa da consignação pleiteada, indicando a data de início e, se for o caso, a data de término dos descontos, consoante o que estabelece o inciso II do art. 9º da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN.

4.3. Caberá ao TRE/RN averbar as PROPOSTAS de crédito e efetivar as consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores, sendo-lhe devida pelo CONVENENTE a quantia de R\$ 1,00 (UM REAL) por linha impressa no contracheque do servidor.

4.3.1. O valor de reposição dos custos de processamento será efetivado mediante desconto por ocasião do repasse à INSTITUIÇÃO do total das consignações mensais dos servidores.

4.4. O valor estabelecido no item anterior, devido pelo CONVENENTE ao TRE/RN, será atualizado pela Diretoria-Geral do TRE/RN sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações, garantida a comunicação prévia à Instituição CONVENENTE.

4.5. A proposta de empréstimo passará a ter força de contrato entre o servidor requerente e o CONVENENTE após a liberação do valor do empréstimo ou a emissão/assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro), obrigando-se os mesmos a respeitar este instrumento e as normas a ele correlatas.

4.6. O CONVENENTE fornecerá ao TRE/RN, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.

4.7. Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do CONVENENTE e do servidor beneficiário do empréstimo, de acordo com o § 2º do art. 12 da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, mantida a hipótese de Suspensão do Desconto, de acordo com o art. 11 da mesma Portaria.

4.8. Não se admitirá neste Convênio novação, renovação, alteração ou sub-rogação tácita. Qualquer tolerância ou mudança de procedimento, sem prévio e expresso ajuste entre as partes, não ensejará a modificação deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O TRE/RN constitui seus bastante procuradores os servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral do TRE/RN como gestores do presente Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio e dos proponentes/mutuários constante das propostas.

5.2. Poderá o TRE/RN, mediante simples comunicado por escrito ao CONVENENTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o subitem 5.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações irão vigorar a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação na agência da Instituição conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES

6.1. Na hipótese de o servidor do TRE/RN deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, ou na ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada, o TRE/RN se obriga A PENAS a comunicar o fato ao CONVENENTE, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e de outras taxas ou encargos incidentes sobre a operação de crédito/empréstimo.

6.2. Caberá ao CONVENENTE negociar com o servidor beneficiário do empréstimo o pagamento do restante da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (*e-mail*) ou, alternativamente, por carta registrada ou notificação em cartório.

7.2. As partes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

7.3. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas, nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes; ou
- b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

7.4. É facultado às partes convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A partir do recebimento do aviso escrito para a sua denúncia, haverá sustação imediata do processamento de novos empréstimos.

7.4.1. No caso de extinção deste convênio, em havendo empréstimos concedidos e ainda não quitados pelos servidores do TRE/RN junto ao CONVENENTE, permanecerão em pleno vigor as obrigações assumidas pelos servidores do TRE/RN, devendo este último promover as consignações até então contratadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

7.5. A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do TRE/RN, a serem designados por meio de portaria da Diretoria-Geral do TRE/RN como gestores do presente convênio, aos quais compete:

- a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;
- b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

7.6. A fiscalização a que se refere o subitem 7.5 da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONVENENTE pela completa e perfeita execução do objeto do presente Convênio.

7.7. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam corresponsabilidade ou em solidariedade de qualquer tipo entre o TRE/RN e o servidor beneficiário de empréstimo concedido, seja por dívidas de empréstimo, de taxas bancárias, contratuais ou outros encargos/compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante o CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. As condições específicas ao presente Convênio ficam estipuladas na presente Cláusula:

- a) o CONVENENTE deverá prestar, ao TRE/RN e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, se assim o desejar o servidor beneficiário;
- b) as operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela INSTITUIÇÃO;
- c) o CONVENENTE deverá disponibilizar aos servidores do TRE/RN todas as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

10.1. O presente convênio fundamenta-se:

- a) no art. 45, §1º, da Lei nº 8.112/1990;
- b) na Lei nº 8.666/1993, no que couber;
- c) na Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN;
- d) nos preceitos de Direito Público;
- e) supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

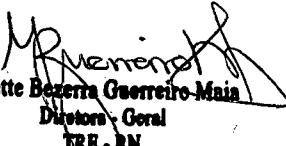
11.1. O presente instrumento será publicado na forma prevista na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

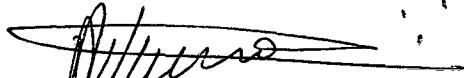
12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal-RN, 07 de maio de 2021.


Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretor-Geral
TRE - RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN
Diretor-Geral


COOPERATIVA DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO NORTE
SICOOB RIO GRANDE DO NORTE
Manoel Santa Rosa Macedo da Silveira
Diretor Presidente